Quinta-feira, 3 de Junho de 2021 III SÉRIE — Número 106

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Afriads, Limitada.
Anchor Point, Limitada.
ATA - Arquitectos & Consultores, Limitada.
ATC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Caios Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carrick, Limitada.
Charles & Milton Services, Limitada.
Cooperativa de Produtores de Frutas, Limitada.
Farmácia Eljota, Limitada.
GAB Business Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Go Wild, Limitada.
Graciland Farms, Limitada.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Carolina Massango.
HJB Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
I.T Provision Of Services And Advice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IRL Mozambique, Limitada.
Kaya Letho Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kayina Clínicas Móveis, S.A.
Makhala Makhala Mozambique, Limitada.
MARCOM, S.A.
Microbanco Confiança, S.A.
MSC – Mozambique Safety Company, Limitada.
N4L Construções e Engenharia, Limitada.
NM-Arquitetura e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NS Serviços, Limitada.
Procesl Moçambique, Limitada.
Rovuma Holdings, Limitada.
Sleek Business Solutions, Limitada.
Taimo House, Limitada.
Up-Plan Engenharia e Construções, Limitada.
Zaion Imobiliária & Investimentos, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afriads, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547477, uma entidade denominada Afriads, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Kazem Fawaz, solteiro, cidadão libanês, portador do Passaporte n.º LR 0210496, emitido a 3 de Janeiro de 2017, temporariamente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Ryan Bistany, solteiro, cidadão francês, portador do Passaporte n.º 19AD42615, emitido pelo Consulado Geral da França em Beirute, a 6 de Fevereiro de 2019, temporariamente nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Tarek Taan, solteiro, cidadão senegalês, portador do Passaporte n.º A02631534, emitido pelo Governo senegalês, a 27 de Outubro de 2020, temporariamente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Afriads, Limitada, com sede na rua da Amizade, número quarenta e um, na cidade de Maputo, e tem duração por tempo inde-terminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria qualificada, a sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, sucursal ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a publicidade e marketing comercial, através da criação, execução e divulgação de campanhas de propaganda e *marketing* para marcas, empresas, instituições públicas ou privadas.

Dois) Importação e exportação de papel, outro material e equipamento directa ou indirectamente associados as actividades descritas no parágrafo um e dois.

Três) Prévia deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada, e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada, a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Kazem Fawaz;

b) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ryan Bistany;

c) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Taan Tarek.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral, por maioria qualificada, definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A comparticipação no investimento inicial será em proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições a serem estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de ouotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio pela assembleia geral, por maioria qualificada, tendo, em primeiro lugar os sócios não cedentes o direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, as demonstração de lucros e perdas e as demonstração de fluxos de caixa.

Três) Se um dos sócios pretender ceder à terceiros a respectiva quota, deverá antes verificar se os outros sócios estão interessados em juntar-se na cessão. Se os outros sócios estiverem interessados, as quotas serão cedidas em conjunto.

Quatro) A aquisição das quotas cedidas aos sócios, em princípio, obedecerá a proporção das respectivas percentagem no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sede social.

Quatro) O quórum constitutivo da assembleia geral será de capital social acima de 65% . Caso um dos sócios não queira participar na assembleia geral, a assembleia ainda pode realizar-se.

Cinco) As decisões da assembleia geral sobre assuntos estratégicos e estruturantes da sociedade, incluindo a abertura de representações fora do país, serão sempre tomadas por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Decisões da assembleia geral

As seguintes decisões têm de ser tomadas por uma maioria de dois terços:

a) Transferência da sede para outro local dentro do país, abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país, onde e quando o considerar necessário;

b) Depois de obter a necessária autorização comercial, a empresa pode expandir as suas actividades para outras áreas;

c) A empresa pode adquirir acções, vender acções de todos os tipos, aderir ou associar-se a outras empresas ou entidades jurídicas para estabelecer novas empresas, grupos de empresas, consórcios e parcerias, bem como subscrever e participar no capital de outras empresas ou sociedades a estabelecer, seja qual for o seu objecto ou finalidade, tipo ou lei reguladora, bem como estar representada nos respectivos órgãos societários e realizar todos os actos necessários para o efeito;

d) Deliberar e aprovar o aumento do capital social, seja em capital ou activos, incorporação de reservas ou outras formas legalmente permitidas, bem como estabelecer os termos e condições da sua subscrição e pagamento, bem como as condições, e nomear o responsável pelo processo;

e) Decisão sobre questões estratégicas e fundamentais, incluindo a abertura de sucursais da empresa no estrangeiro;

f) Representar legalmente a empresa, tanto activa como passivamente, em tribunal ou fora de tribunal, com poderes para confessar, desistir e estabelecer acordos, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas tomadas;

g) A representação e gestão dos negócios da empresa é atribuída ao director nomeado pela assembleia geral de accionistas da empresa;

h) Adquirir, vender, trocar, onerar ou de qualquer outra forma alienar, alugar ou fazer uso de quaisquer direitos, títulos ou bens sociais, móveis ou imóveis;

i) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, tanto activas como passivas, com ou sem garantias reais;

j) Os sócios poderão decidir aumentar o capital social mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas, empréstimos ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A representação e gestão da sociedade será exercida por quem para o efeito for designado pela assembleia geral, por decisão tomada por maioria qualificada. Entretanto, fica o sócio Kazem Fawaz designado gerente.

Dois) Ao gerente competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas, com decisão da assembleia geral aprovada por maioria qualificada;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, com prévia aprovação da assembleia geral, por maioria qualificada;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem, com prévia autorização da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, prévia aprovação da sssembleia geral, por maioria qualificada;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais, conforme aprovado por maioria qualificada.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica validamente vinculada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura do mandatário social ou dos dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que relativos a negócios estranhos a mesma, assim como letras bancárias, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Anchor Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527166, uma entidade denominada Anchor Point, Limitada.

Júlio Mussane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Intaka - Infulene, quarterão 17, casa n.º 623, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361677A, emitido a 4 de Novembro de 2016, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Petsy Milú dos Anjos Isaias, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Intaka - Infulene, quarterão 17, casa n.º 623, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105179584C, emitido a 25 de Novembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitue uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Anchor Point, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Anchor Point, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, no bairro Central, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Comércio e fornecimento de material de proteção e segurança colectiva e individual;

b) Consultoria empresarial de negócios e investimentos;

c) Comércio a grosso e a retalho de texteis, vestuário, calçado e acessóios;

d) Execução de projectos de investimento e aluguer de máquinas e equipamentos;

e) Actividade de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;

f) Venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de diversos produtos;

g) Prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal; e

h) A sociedade poderá deter participações em outros sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais) representado por duas quotas assim distribuídas, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social subscrito, pertencente ao senhor Júlio Mussane e uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social subscrito, pertencente a senhora Petsy Milú dos Anjos Isaias, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Júlio Mussane na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvaguarde os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ATA - Arquitectos & Consultores, Limitada

Para efeitos de publicação no *Boletim da República* certifico que foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ATA - Arquitectos & Consultores, Limitada, com sede na Avenida da Malhangalene, 142 no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo. Constituída pelos sócios Abdul Azize Tajú, casado, natural da cidade de Maputo residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231628I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, e por Isabel Ferreira Paulo Tajú, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100159629J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, e por Isabel Ferreira Paulo Tajú, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100159629J, emitido pela Direcção e Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e seis de Agosto de 2020, registada sob o NUEL 100805057 e que se regerá pelos artigos dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

ATA, Arquitectos & Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas, resultante da transformação e da alteração da denominação da Abdul Azize Tajú, Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 142, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá alterar, a sua denominação, domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do pais ou no estrangeiro desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedacle tem por objecto social execução de trabalhos das especialidades seguintes:

a) Arquitectura;
b) Consultoria em aquitectura e engenharia civil de obras públicas;
c) Elaboração de orçamentos de projectos de arquitectura e de engenharia;
d) Prestação de serviços afins;
e) Promoção de actividacles de construção civil e outras afins.
f) Fiscalização de obras e gestão de contratos.

Dois) Mediante decisão dos sócios e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os eleitos legais a partir da data da celeblação e assinatura do contrado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais dos quais, 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 60%, são sócio do Abdul Azize Tajú e 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40%, são pertencentes a sócia Isabel Ferreira Paulo Tajú.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos carece sempre do consentimento dos sócios, sem o qual a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

É permitido aos sócios fazer suprimentos a sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos emprêstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou adiministrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assuma sem prévio consentimento da asseimbleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estatuto e os artigos 317º e 319º ambos do do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e pela deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Quatro) A assenrbleia geral reunir-se-á na sede da sociedacle, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTICO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedacle, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdul Azize Tajú que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A socieclade não se dissolve por morte ou inabilitação dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação como por eles for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício-social coincide com o ano civil e as contas serão encerradas com referência ao dia 31 de Dezenrbro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ATC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547817 uma entidade denominada ATC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É elebrado o presnte contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Teodosio Azarias Zavala, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador Passaporte n.º 15AK63012, emitido a 29 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migracao de Maputo, residente na Matola, bairro Tsalala, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ATC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Mae, Avenida Hamed Sekou Toure n.º 1006, 1.º andar cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de *rent-a-car* e multserviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal tenha aprovação das identidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Teodosio Azarias Zavala e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Teodósio Azarias Zavala.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão, em primeiro lugar e percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intervenção do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um a que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Caios Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294420, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Caios Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a denominação de Caios Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 551, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Comércio em geral por grosso e retalho com importação e exportação, fornecimento de bens e produtos, prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e gestão, e outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares n.e., formação, contabilidade, organização de eventos e outros afins.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de informática, bem como outras actividades não especificadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto social diferente, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ás principais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único João Filipe Camisão Caio Varanda Vieira.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, João Camisão Caio Varanda Vieira que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Carrick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte um, reuniu na sua sede social no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100918676, e esteve presente o sócios Elidio Fernando Matsinhe, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondentes a (sessenta por cento), 60% do capital social, que outorga por si e em representação dos sócios Carole Margaret Bateman, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT) correspondente a 20% do capital social e Brian Bateman, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT) correspondente a 20% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, conforme a procuração.

Estiveram como convidado o senhor James Edward Patterson, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 120778179 de 26 de Maio de 2020, emitido pelas Autoridades Sul Britânicas, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios Elidio Fernando Matsinhe, Carole Margaret Bateman, e Brian Bateman deliberaram por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio James Edward Patterson, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte o pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Carrick – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços na área de gestão turística;

b) Construção de casas para acomodação turística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda o promover formação do pessoal nas áreas de cozinha e bar, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20 000,00MT) correspondente a (100%), cem por cento do capital social pertencente ao único sócio James Edward Patterson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio gozando do direito de preferência, perante terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio James Edward Patterson a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, na ausência dele poderam os outros sócios lhe representar, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Charles & Milton Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547744, uma entidade denominada Charles & Milton Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Raimundo Cossa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, Marracuene, 29 de Setembro , casa n.º 17, quarteirão 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504426852Q;

Milton Carlos Cumaio, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Inhagoia B, na Avenida de Moçambique, casa n.º 5, quarteirão 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502782069Q.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Charles & Milton Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Moçambique casa n.º 5, quarteirão 4, rés-do-chão, bairro de Inhagoia B.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a retalho, material (ferragem) com importação e exportação;

b) Prestacao de serviços em consultoria, montagem e reparação de meios frios e fins, intermediação comercial;

c) Comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial;

d) Comércio com importação e exportação dos materiais produzidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembelia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaiquer sociedades, independentimente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Raimundo Cossa;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Milton Carlos Cumaio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livraças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Carlos Raimundo Cossa e Milton Carlos Cumaio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores de Frutas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número dois a folhas duas do livro C Primeiro, a Cooperativa de Produtores de Frutas, Limitada, constituída por documento particular aos dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação Cooperativa de Produtores de Frutas, Limitada, e acrónimo COOPEFRUTA, Lda., constituiu-se, em assembleia geral realizada no dia dezasseis de fevereiro de vinte e um, uma cooperativa, de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação aplicável e no presente estatuto, tendo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A COOPEFRUTA, Lda., tem a sua sede jurídica no distrito de Inharrime, próximo as bombas da Galp, na vila do distrito, província de Inhambane.

Dois) A COOPEFRUTA, Lda., tem a sua área de actuação nos distritos de Inharrime e Jangamo.

Três) O prazo da duração da cooperativa é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos sociais

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A COOPEFRUTA, Lda., objetiva fortalecer à cadeia de comercialização de frutas entre os produtores e os potenciais mercados, com enfoque as fábricas de processamento das mesmas, bem como as seguintes actividades:

a) Facultar o acesso à insumos e serviços;
b) Apoiar os cooperados a realizar as suas transações financeiras;
c) Estabelecer um elo de ligação entre os associados e potenciais compradores;
d) Manter negociações de preços, quantidade e qualidade dos produtos.

CAPÍTULO III

Dos cooperados

ARTIGO QUARTO

(Requisitos)

Um) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de inscrição, e mais duas testemunhas, bem como a declaração de livre adesão.

Dois) Caso seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Três) Deverá frequentar, uma formação de cooperativismo a ser ministrada pela cooperativa ou outras entidades legais e com competência para este fim.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos Cooperados:

a) Participar das assembleias gerais, opinar e votar;
b) Propor medidas de interesse da cooperativa;
c) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

Dois) A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados, referidas em alínea *b*) deste artigo, deverão ser apresentadas à direcção com a antecedência mínima de um mês.

Três) As propostas subscritas por, pelo menos, um quinto dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela direcção à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações com os cooperados falecidos)

Um) As obrigações dos cooperados fale-cidos, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Dois) Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao falecido, assegurando--se lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do cooperado)

Um) A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração deste estatuto, será feita pela direcção, após duas advertências.

Dois) A direcção poderá excluir o cooperado que:

a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

Três) O cooperado poderá, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a sessão seguinte da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do capital

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

O capital social é a principal fonte de formação do patrimônio de uma cooperativa. É ele que sustenta o desenvolvimento económico, financeiro e social, e sua ausência faz com que a cooperativa perca a independência financeira.

ARTIGO NONO

(Quotas-partes)

O capital da cooperativa, representado por quotas partes, é o valor que cada cooperado deve pagar no momento da sua subscrição na cooperativa. Este valor não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a tres mil meticais por entidade colectiva e mil meticais para singulares.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social inicial)

O valor estipulado no artigo nono, representa o capital social de inicial de um valor de quinze mil meticais, fazendo cem por cento das acções dos sócios. Importa salientar que as acções estão repartidas em partes iguais, sendo que cada cooperado tem uma percentagem de seis virgula sessenta e sete por cento das acções totais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas)

Um) Todos os Cooperados estão sujeitos ao pagamento à COOPEFRUTA, Lda., de uma quota mensal de trezentos meticais, para entidades colectivas e cem meticais para singulares, pagáveis até o dia trinta de cada mês.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da assembleia geral sub proposta da direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de gestão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos de gestão)

A COOPEFRUTA, Lda., será representada por:

a) Arão Abel Nhatave;
b) Acácio André Machava;
c) Ernesto Maurício Cumbe;
d) Orlando Ingue Nhachengo;
e) Ruthe Eugénio Mazonda;
f) Jeque Quilambo Nhampossa;
g) Albertina Fabião Guipanela;
h) Luís Fernando Duce;
i) Nacia Almeida Fernando;
j) Eduardo José Govene;
k) Nelson Venâncio Marieta;
l) Venâncio Alberto Sambo.

Gerencialmente será representada da seguinte forma:

Assembleia Geral – Arão Abel Nhatave;
Direcção Geral – Acácio Machava;
Director Fical – Ernesto Cumbe;
Departamento de Planificação – Ruthe Eugénio;
Departamento de Finanças – Albertina Fabião;
Departamento de Vendas – Orlando Nhachengo;
Departamento de Qualidade – Nelsosn Venâncio;
Departamento de Produção – Luís Fernado.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Os representantes do quadro social junto à direcção da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) Servir de elo de ligação entre a direcção e o quadro social;
b) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

CAPÍTULO VIII

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção)

A direcção é o órgão superior na hierarquia administrativa, depois da assembleia geral, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da assembleia geral.

Famácia Eljota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547639, uma entidade denominada Famácia Eljota, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeira. Maria Elisa Calisto Djedje, de 27 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11040463331S, emitido a 27 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 19, casa n.º 520, bairro Hulene, cidade de Maputo;

Segundo. João Fabião Jorge, de 31 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110040054083I, emitido a 23 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na na rua 19, casa n.º 520, bairro Hulene, cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade na qual as partes acordam constituir uma sociedade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, uma sociedade comercial que adopta a denominação de Farmácia Eljota, Lda, que tem a sua sede no bairro Laulane quarteirão 26, casa n.º 71, no distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de medicamentos;
b) Venda de todo tipo de insumos e equipamentos hospitalares;
f) Realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúne as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente a sócia Maria Elisa Calisto Djedje;
b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio João Fabião Jorge.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Para o funcionamento da sociedade os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência; a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos.

b) Por decisão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e vinculação)

A gerência da sociedade é realizado pelo sócio João Fabião Jorge, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do sócio gerente e ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo sócio gerente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência ou por qualquer outro meio de comunicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, a regularização, será feita em primeiro lugar entre os sócios e em segundo lugar nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GAB Business Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485803 uma entidade denominada GAB Business Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sheila Soneide de Ines Chambule, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101020484981 emitido a 4 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Cidade da Matola, residente no bairro da Matola T. quarteirão 10, casa n.º 223, cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social GAB Business Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Matola F, quarteirão n.º 10, casa n.º, Maputo província.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio por grosso de flores e plantas;

b) Comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros;

c) Comércio por grosso de tabaco em bruto;

d) Comércio por grosso de bebidas;

e) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;

f) Comércio por grosso de calçados;

g) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;

h) Comércio por grosso de artigos de papelarias, livros, revistas e jornais;

i) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

j) Comércio por grosso de outros bens e consumos;

k) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

l) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto

m) Computadores,

n) Comércio por grosso de minérios e de metais,

o) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações aquecimentos,

p) Comércio por grosso de produtos químicos,

q) Comércio por grosso não especializados,

r) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão) correspondente a uma única quota pertencente á sócia Sheila Soneide de Inès Chambule.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pela sócia Sheila Soneide de Inês Chambule desde já nomeada.

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social, regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Matola, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Go Wild, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária um dois mil e doze de de nove de Novembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade Go Wild, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede com sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil duzentos e quarenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, seguinte actos:

i. Alteração dos artigos nono e décimo do pacto social, referente a administração da sociedade e forma de obrigar a sociedade;

ii. Aumento de capital social de cinco mil meticais para vinte mil meticais, e consequente alteração do pacto social;

iii. Cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Morne Du Plessis no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social a favor do senhor Hermanus Francois Nel;

iv. Unificação de quotas detidas pelo senhor Hermanus Francois Nel, uma no valor de nove mil meticais e outra no valor de oito mil meticais, passando a ter uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;

v) Divisão em duas quotas desiguais da quota detida pelo sócio Hermanus Francois Nel com o valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e a cessão da quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor da sócia Carmen Leonor Nunes.

Unificação de quotas detidas pela senhora Carmen Leonor Nunes, uma no valor de dois mil meticais e outra no valor de três mil meticais, passando a ter uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, os artigos quarto, nono e décimo passam a ter as seguintes redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais sobre o capital social assim distribuído:

a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermanus Francois Nel;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carmen Leonor Nunes.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

.....

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Hermanus Francois Nel, já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigação da sociedade

Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais incluindo as contas bancárias será mediante assinatura do administrador, Hermanus Francois Nel, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Graciland Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi operada cessão de quota e mudança da denominação de Agro-Pec, Lda para denominar-se Graciland Farms, Lda., alterado os artigos Primeiro 1º , 4º 12º e 13º , que passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Graciland Farms, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas limitada, criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e realizado pelo sócio é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas de 80% e de 20% sobre o capital social detidas pelo sócio Graciano de Jesus Nhapulo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Graciano de Jesus Nhapulo desde já nomeado administrador a quem cabe a obrigação da sociedade em todos os actos sociais.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seus mandatários com mandatos específicos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Gaza em Xai-Xai, 17 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Carolina Massango

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cinquenta e uma verso a folhas cinquenta e duas verso do livro de notas para esrituras número vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Hortência Deolinda Lasse Uaquene, conservadora e notária superior, foi celebrada

uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Carolina Massango, no estado que era de solteira, natural de Maputo, falecida no dia sete de Maio de dois mil e quatro, na sua residência, filha de Wilissene Tafeils Massango e de Dindau Mucavele, com a última residência que foi no bairro de Chinonanquila.

Mais certifico que, na referida escritura foram declarados únicos e universais herdeiros:

Luciano Raimundo Mucavele, Arminda João Dimande, Amácio Xavier Munguambe, solteiros, maiores, naturais de Maputo e residentes em Chinonanquila.

Que, o falecido deixou bens e não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que não há outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão de herança.

Que da herança fazemparte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Boane, 25 de Maio de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

HJB Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548252, uma entidade denominada HJB Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Hermínio Januário Bungane, filho de Januário João Bungane e de Felizarda Relógio Chiponze, nascido a 4 de Setembro de 1987, 34 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990382F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Matola Gare quarteirão 4, casa n.º 585.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida palas cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação HJB Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias n.º 415, Machava.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede social ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional caso o único sócio o entender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

a) Venda e instalação de ar condicionado e seus componentes;
b) Venda e instalação de equipamento de ventilação e climatização;
c) Venda e instalação de material eléctrico;
d) Venda e instalação de material de canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais correspondente a soma de uma única quota do único sócio Hermínio Januário Bungano.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade dentro e fora do juízo está a cargo do sócio Hermínio Januário Bungano.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais, finais e omissões

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada legalmente para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida no entender da mesma ou nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso neste contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

I.T Provision Of Services And Advice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548252, uma entidade denominada I.T Provision Of Services And Advice – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ismael Guilherme Alfredo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal 1, Mahotas, quarteirão 3 casa n.º 111, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023175B, emitido 4 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de I.T Provision Of Services And Advice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max n.º 1624, primeiro andar flat 2 podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

a) Prestação de serviços de importação e exportação de mercadorias e sua legalização;
b) Consultoria em contabilidade e auditoria;
c) Prestação de serviços N.E

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, equivalente a única quota pertencente a senhor Ismael Guilherme Alfredo, no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ismael Guilherme Alfredo, na qualidade de administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IRL Mozambique, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Abril de dois mil vinte e um, da sociedade IRL Mozambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero um zero quatro cinco um dois nove, com o capital social de vinte mil meticais, as sócias, deliberaram a dissolução da sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Kwan Wing Cheung Edmund, *Ilegível*.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Letho Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523284 uma entidade denominada Kaya Letho Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-cidade, no bairro da Polana Cimento, Avenida Fredrickn Engels, casa 241, 3.º andar, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105248172N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Julho de 2020.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Kaya Letho Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Polana Cimento B, Avenida Ahmed SekouTouré, n.º 746, 1.º andar, cidade da Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Serviços especializados de consultoria, logística e consultoria geral;
b) Prestação de serviços;
c) Auditoria e contabilidade;
d) Gestão de projectos.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de quota do sócio único Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio único deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kayina Clínicas Móveis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101542033, a sociedade Kayina Clínicas Móveis, S.A., constituída por documento particular, que irá reger se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Kayina Clínicas Móveis, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, província de Gaza, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Rastreio de patologias ocupacionais e sua avaliação para o aferimento do seu impacto;
b) Triagem para o aferimento do peso, da temperatura e, da pressão arterial;
c) Testagem rápida para plasmódio, glicemia, e urina;
d) Recolha de amostras para baciloscopia e, HIV;
e) Tratamento curativo – limpeza de feridas, pensos, e, suturas;
f) Tratamento medicamentoso – disponibilização de fármacos de acordo com as patologias mais frequentes;
g) Despiste de pneumoconioses – asbestosis, silicosis, tuberculose, etc – nos ex-mineiros e nos mineiros activos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, da subscrição, e, da respectiva realização.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de realização, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de acções)

A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e, por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração – Composição)

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou, por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar se ao as disposições do código comercial e ademais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhala Makhala Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101393992, uma entidade denominada Makhala Makhala Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Gilion José Gilion Michila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100461980B, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido na cidade de Maputo;

Francois Erasmus, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00190873, de três de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido na África do Sul residente em Maputo;

Adriaan Wilhelm Crous, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00288376, de catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, emitido na África do Sul residente na África do Sul;

Heinz Bernd Beneke, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08272580, de vinte de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Makhala Makhala Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabili-dade limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 230, 1.º andar esquerdo na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 230, 1.º andar esquerdo, em Maputo, sendo a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaiquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a activdidade agrícola, plantío de ávores (FARMA) para a produção de Carvão.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras

empresas, quer participando no seu capital, assim como exercer outras actividades desde que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, devidido em quatro quotas iguais pertencentes aos sócios:

a) Uma quota no valor nominal de trinca e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gilion José Gilion Michila;
b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francois Erasmus;
c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Adriaan Wilhelm Crous;
d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Heinz Bernd Beneke,

ARTIGO QUINTO

Alterações do capital

Um) O capital social poderá ser alterado por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Dois) É permitida à sociedade a entrada de novos sócios desde que a assembleia geral aprove.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entididades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá faze-lo, livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um director geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao director-geral:

Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente conferidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do director-geral e de mais um dos sócios, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem os substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) Dependem especialmente de deliberação de todos os sócios os seguintes actos, para além de outros que a lei exija:

a) A amortização das quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
b) Alteração do pacto social;
c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
d) Alienação ou oneração de bens imóvies;
e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
f) Assinatura de contratos de mútuo;
g) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros constituição de garantias a favor de terceiros que incidem sobre o património da sociedade.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas nos termos da lei.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade ilimitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente e por escrito tenham aceitado tais deliberações.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição dos sócios

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes dos interditos ou os herdeiros dos falecidos, os quais deverão nomear de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota de mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e lucros

Um) O balanço da sociedade será fechado anualmente com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação por propriedades:

a) A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade dissolver -se-á:

a) Por deliberação em assembleia geral;
b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e onze de Abril de mil novecentos e um e de demais legislação em vigor na República.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MARCOM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril, do ano dois mil e vinte e um, da sociedade MARCOM, S.A., com sede na Avenida de Angola, n.º 26, bairro de Minkadjuine, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de trinta mil meticais, correspondentes a 3.000 acções nominativas registadas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101390632, deliberaram os sócios a criação de uma sucursal para a sociedade, com endereço na província de Maputo, distrito de Marracuene, EN1, Km37, e consequente alteração parcial do artigo três dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida de Angola, n.º 26, quarteirão 12, no bairro Minkadjuine, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

a) Sucursal de Marracuene: sita na Estrada Nacional n.º 1, Km 37, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) (...).
Três) (...).

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Confiança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Maio de dois mil vinte e um, da sociedade anónima Microbanco Confiança S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100805332, os accionistas deliberaram a alteração do capital social com a cessão de zero vírgula setenta e seis por cento pelo accionista Paulo Cuvila da participação social favor de novos accionistas, os senhores Samora Xavier Sique que passa a deter 0.24% do capital social, Marquita Atalina Tembe que passa a deter 0.11% do capital social, Xavier Tamboquisso Dambo que passa a deter 0.03% do capital social, Francisco Alfredo Cuamba que passa a deter 0.24% do capital social, Daniel José Machava que passa a deter 0.06% do capital social, Hélia Ester Onésmo Cumaio que passa a deter 0.05% do capital social, Margarida Francisca Chongola que passa a deter 0.03% do capital social.

Em consequência desta deliberação, os accionistas alteram parcialmente o contrato social, dando nova redacção ao artigo quarto do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000.000,00MT (trezentos milhões de meticais), correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil), acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) com a seguinte estrutura accionista:

1º Accionista: Hluvuku – Associação de Desenvolvimento Sócio Económico de Matutuine, representado por Bernardo Luís Tembe detendo 98 % do capital no valor de 294.000.000,00MT (duzentos noventa e quatro milhões de meticais), correspondente a duzentos noventa e quatro mil acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

2º Accionista: Bernardo Luís Tembe, detendo 1% do capital no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a três mil acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

3º Accionista: Paulo Cuvila detendo 0.24% do capital no valor de 721.028,39MT (setecentos vinte e um mil, vinte oito meticais 39/100), correspondente a setecentos vinte uma acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

4º Accionista: Samora Xavier Sique detendo 0.24% do capital no valor de 721.028,39MT (setecentos vinte e um mil, vinte oito meticais 39/100), correspondente a setecentos vinte uma acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

5º Accionista: Marquita Atalina Tembe detendo 0.11% do capital no valor de 329.127,04MT (trezentos vinte e nove mil, cento vinte sete meticais 04/100), correspondente a trezentos vinte e nove acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

6º Accionista: Daniel José Machava detendo 0.06% do capital no valor de 181.998,74MT cento oitenta e um mil, novecentos noventa e oito meticais 74/100), correspondente a Cento e oitenta acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

7º Accionista: Francisco Alfredo Cuamba detendo 0.24% do capital no valor de 721.028,39MT (setecentos vinte e um mil, vinte oito meticais 39/100), correspondente a setecentos vinte uma acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

8º Accionista: Margarida Francisca Chongola detendo 0.03% do capital no valor de95.736,69MT (noventa e cinco mil, setecentos trinta e seis meticais 69/100), correspondente a Noventa e cinco acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

9º Accionista: Xavier Tamboquisso Dambo detendo 0.03% do capital no valor de 86.041,03MT (oitenta e um mil, quarenta e um meticais 03/100), correspondente a oitenta e uma acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais;

10º Accionista: Hélia Ester Onésmo Cumaio detendo 0.05% do capital no valor de 144.011,38MT (cento quarenta e quatro mil, onze meticais 38/100), correspondente a cento quarenta e quatro acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de mil meticais.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MSC – Mozambique Safety Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte um, na sociedade MSC – Mozambique Safety Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100350130, com o capital social de cento e vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da alteração do objecto social da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

E em consequência da mudança do objecto social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter as seguintes redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Aquisição e comercialização de produtos alimentares a grosso e a retalho;
b) Compra e venda de *kits* de abrigo e de alojamento;
c) Obtenção e fornecimento de consumíveis de escritório a grosso e a retalho;
d) Aquisição e fornecimento de *kits* de proteção, de higiene e limpeza;
e) Realização de trabalhos de limpeza em edifícios públicos e privados;
f) Aquisição e fornecimento de *kits* de ração para homens e animais;
g) Fornecimento e manutenção de aparelhos de frio.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades secundárias sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

Maputo, 28 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

N4L Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542238 uma entidade denominada N4L Construções e Engenharia, Limitada, entre:

Primeiro. Leonel Manuel dos Santos Seifana, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100540204A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 13 de Fevereiro de 2019, residente no distrito de Boane, Matola Rio- Djuba quarteirão 1 casa n.º 252;

Segunda. Nádia Faruque Abdula casada de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100135091L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 26 de Fevereiro de 2020, residente no distrito de Boane, Matola-Rio, Djuba quarteirão casa n.º 252.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada N4L Construções e Engenharia, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de N4L Construções e Engenharia, Limitada.

Dois) A sua duração e indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 432, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil e obras públicas em geral;
b) Compra, venda, promoção e intermediação imobiliária;
c) Fiscalização de obras;
d) Elaboração de projectos de construção;
e) Consultoria em engenharia civil;
f) Compra venda e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro e bens é de cento e cinquenta mil meticais divididos pelos sócios em duas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal noventa mil meticais pertencente ao sócio Leonel Manuel dos Santos Seifana correspondente a sessenta por cento do capital social; e outra com o valor de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Nádia Paruque Abdala correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) O sócio tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos temos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação a reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, email, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assem-bleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
d) Alteração do contrato de sociedade;
e) Decisão sobre distribuições de lucros;
f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenha, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representante excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Cessão de quota;
c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) Quaisquer alterações dos estatutos da sociedade;
e) Nomeação e destituição de administradores.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercída por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração será exercida pelo sócio Leonel Manuel dos Santos Seifana.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários a administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limite de respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Sete) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com a referência e trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demostrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia ordinária até ao final do mês de Marco do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demostração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos ao número 3 anterior serão enviados pela administração a todos sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mortos, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos Omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NM-Arquitetura e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia dez do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, matriculada nas Entidades Legais sob n.º 101515966, com a data de cartoze de Abril, com capital social de vinte mil meticais, pertencente a única sócia, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo:

Natercia Yolanda Agostinho Mondlane, solteira, de 29 anos de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Malhampsene, Avenida Samora Machel, qauarteirão 2, Condomínio Malhampsene II, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992342A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo cidade, a 21 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação NM-Arquitectura & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 308, 1.º andar esquerdo, bairro da Polana-Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral, importação e exportação;
b) Actividades de arquitectura e *design;*
c) Actividades de consultoria, científica, técnicas e similares;
d) Promoção imobiliária; e
e) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertecente a única sócia, Natércia Yolanda Agostinho Mondlane, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela Natércia Yolanda Agostinho Mondlane e fica obrigada pela assinatura desta única sócia ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e dimais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

NS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100688387, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NS Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco de Fevereiro do ano de dois mil vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Cessão de quotas, retirada dos sócios, unificação e divisão de quota e entrada de nova sócia, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os sócios Nuno Alexandre José Satar, natural de Nacala-a-Velha, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga, detentor de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; Daruce Anuário António, natural de Macuse-Namacura, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Matundo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e José Orcídio Aloni dos Santos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Josina Machel, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, respresentando 100% do capital social e como convidados os senhores Manuel Jantar Caetano e Yassmin Mesquita Sadique Satar, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.º 2, do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram as vontades de se reunirem em assembleia geral extraordinária para, nos termos do estatuto, deliberar validamente sobre o seguinte ponto único da agenda de trabalho, cessão de quotas, retirada dos sócios, unificação e divisão de quota e entrada de nova sócia, com alteração parcial do pacto social, tendo passado então à discussão do ponto único de agenda de trabalho, onde o sócio Daruce Anuário António titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente à 10% do capital social, manifestou a vontade expressa de ceder a totalidade da sua quota, por venda, pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade para o senhor Nuno Alexandre José Satar, natural de Nacala-a-Velha, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga e, este aceita. Como também o sócio José Orcídio Aloni dos Santos, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 10% do capital social, manifestou, igualmente, a vontade expressa de ceder a totalidade da sua quota, por venda, pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade para a senhora Yassmin Mesquita Sadique Satar, casada, com Nuno Alexandre José Satar, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101122571M, emitido a 12 de Novembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga e, esta também aceita, entrando para a sociedade como nova sócia.

Por sua vez, após cessão de quotas os sócios cedentes manifestaram a vontade expressa de se retirar totalmente da sociedade NS Serviços, Lda.

Em virtude da cessão de quota já referida, o sócio Nuno Alexandre José Satar titular de uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente à 80% do capital social manifestou a vontade de unificar a quota cedida passando a deter uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social. E, a senhora Yassmin Mesquita Sadique Satar, pela cessão da quota e entrada para a sociedade, a sócia cessionária passa a deter uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 10% do capital social.

Uma vez que não houve objecções dos presentes e convidada a sociedade para exercer o seu direito de preferência e não a exerceu, o referido ponto único foi deliberado e aprovado e os sócio cedentes dão a plena quitação por já terem recebido dos sócios cessionários os pagamentos dos valores de cessões de quotas.

Por consequência da cessão, retirada, unificação de quotas e entrada de nova sócia, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se as alínea do número um, do artigo quarto que passam a terem as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Nuno Alexandre José Satar;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócia Yassmin Mesquita Sadique Satar.

c) Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 13 de Abril de 2021. — O conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Procesl Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, o primeiro com o número oitenta e dois, Terceira Série, de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, e o segundo com o número cento e quatro, Terceira Série, de trinta de Maio de dois mil e dezanove, em ambas as publicações, onde se lê o artigo segundo, referente à alteração da sede da sociedade Procesl Moçambique, Limitada, passa a ler-se artigo terceiro.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546837, uma entidade denominada Rovuma Holdings, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, entre:

Primeira. Ancha Jafar Fonseca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 100101406496I, emitido a 12 Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Bubu Samuel Carvalho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luis Cabral, Kamubucuane cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 060305892581F, emitido a 15 de Abril de 2021, doravante designada por segundo outorgante, constituem entre si uma por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Holdings, Limitada, ou abreviadamente Rovuma, Lda, e tem a sua sede na cidade da Matola podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de qualquer gênero de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

i) Prospeção, exploração e comercialização de pedras preciosas, mineiros encontrados ou extraídos;
ii) Certificação de mineiros;
iii) Serviços de montagem de PT, baixadas, reparação de transformadores, reparação de grupo gerador;
iv) Indústria de construção civil e obras públicas, consultoria, elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
v) Serralharia civil;
vi) Fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agro-proces-samento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
vii) Serviços de pulverização industrial;
viii) Serviços de recursos pesqueiros;
ix) Serviços de segurança e transportes de valores, instalação e gestão de sistemas de equipamentos digital e eletrónicos de segurança;
x) Serviços de calibração de equipamentos;
xi) Serviços de estudo monitoria e avaliação de impacto ambiental;
xii) Agenciamento de viagem;
xiii) Agenciamento de navio, cargas em trânsito;
xiv) Frete e fretamento de mercadoria;
xv) Fornecimento de serviços a bordo;
xvi) Logística em diversas áreas;
xvii) Gestão portuária;
xviii) Serviços de impressão gráfica, serigrafia, bens e consumíveis de escritório;
xix) Fornecimento de material de escritório;
xx) Fornecimento de material informático;
xxi) Aluguer de viaturas;
xxii) Comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
xxiii) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
xxiv) Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
xxv) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
xxvi) A mediação comercial.

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Primeira Ancha Jafar Fonseca com 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) Segundo Bubu Samuel Carvalho, com 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Ancha Jafar Fonseca e Bubu Samuel Carvalho, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularão pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sleek Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 26 de Abril de 2021 cessão extraordinária da assembleia geral extraordinária da Sleek Business Solutions, Limitada, com sede na Avenida Frederich Engls, cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101451569, deliberaram a cessão da quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, que o sócio João Maria Mascate Botas Júnior possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a senhora Elisabete Francisco Jorge com trinta por cento da sociedade e ao senhor João Albino Mandlate com trinta por cento da sociedade.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a soma de três quotas, na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta porcento do capital social subscrito pelo sócio João Maria Mascate Botas Júnior;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta porcento do capital social subscrito pelo sócio Elisabete Francisco Jorge;

c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta porcento do capital social subscrito pelo sócio João Albino Mandlate.

Maputo, 31 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Taimo House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101536912 uma entidade denominada Taimo House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial., entre:

Priemeiro. Ricardo Taimo Chilengue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263842C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 25 de Agosto de 2020, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 20, Distrito Municipal Ka Mubucuana, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 49;

Segunda. Sandra Isaura Nguilaze, de nacio-nalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691733C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Agosto de 2020, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 20, distrito Municipal Kamubucuana, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 49;

Terceira. Jéssica Ricardo Chilengue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102007384F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Agosto de 2017, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 20, distrito Municipal Kamubucuana, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 49;

Quatro. Edilson Ricardo Chilengue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102045718S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 31 de Dezembro de 2019, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 20, distrito municipal Kamubucuana, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 49;

Quinto. Yolanda Ricardo Chilengue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102007390P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 7 de Agosto de 2018, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 20, distrito municipal Kamubucuana, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 49.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Taimo House, Limitada, daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro do Zimpeto, Avenida da Maria de Lurdes Mutola n.º 49, distrito municipal Kamubukwana, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: construção civil, elaboração de projectos, consultoria, fiscalização de obras, reabilitação de obras, cofragem, construção, venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiários da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma das cinco quotas desiguais assim distribuídas em:

a) Uma no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta porcento, pertencente ao sócio Ricardo Taimo Chilengue;

b) Outra no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze porcento pertencente à sócia Sandra Isaura Nguilaze;

c) Outra no valor de quinze mil meticais correspondente a quinze por-cento pertencente à sócia Jéssica Ricardo Chilengue;

d) Outra no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze porcento pertencente ao sócio Edilson Ricardo Chilengue.

e) E última no valor de quinze mil meticais correspondente a quinze porcento pertencente ao sócio Yolanda Ricardo Chilengue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada a deliberação da respectiva assembleia geral em parecer prévio favorável ao conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por meio de uma carta registada com aviso de recepção e dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade os restantes sócios e só mais tarde a terceiros.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração nas alíneas anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedades sempre que seja necessário nos termos e condições que forem acordadas com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a crédito das contas do suprimento dos sócios e não vencerão juros e o seu reembolso não será exigido antes da sociedade possuir condições económicas e financeiras para efectivar sem prejuízo do curso normal das actividade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio gerente Ricardo Taimo Chilengue que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente terá os poderes necessários a designar, atribuir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar cheques, letras, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assentos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto as respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá se recorrer a nomeação judicial do representante cuja a competência será so mesmo modo diferida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatórios.

Dois) Procedendo-se a liquidação a partilha dos bens serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até a data deliberada nos termos da alínea anterior sendo submetidos a assembleia geral para aprovação até vinte dias depois da data do fecho.

Três) Dos lucros pelo balanço serão deduzidos cinco porcento para fundo de reserva geral dos sócios e o remanescente pago as dívidas será distribuída pela sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Up-Plan Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544354, uma entidade denominada Up-Plan Engenharia e Construções, Limitada, entre:

Primeira. Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104966954Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Duarte Veríssimo Pires Torrão, casado, natural de Bragança, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º P831210, emitido pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteira, a 7 de Junho de 2017, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Paolo Ottaviani, casado, natural de Terni-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102504873F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Outubro de 2012, residente na cidade de Maputo; e

Quarto. Odete Maria Jesus Sumana Reis Portugal, solteira, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104577196I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 30 de Maio de 2019, residente na cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Up-Plan Engenharia e Construções, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, rua Fernão Melo e Castro, n.º 131, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIG O TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviços de empreitada de obras de construção civil de edifícios e monumentos;
b) Prestação de serviços de obras de urbanização;
c) Prestação de serviços de obras de vias de comunicação;
d) Prestação de serviços de obras de instalações especiais;
e) Prestação de serviços de obras hidráulicas;
f) Prestação de serviços de obras de fundações e captações de água;
g) Elaboração de projectos de engenharia civil e avaliação de infra-estruturas;
h) Prestação de serviços promoção e comercialização imobiliária;
i) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de engenharia civil, electromecânica e arquitectura;
j) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
k) Produção, montagem, venda a grosso e a retalho de material de construção;
l) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dez milhões

de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco porcento do capital social, pertencente a sócia Isabel Lipari Pinto;

b) Uma quota com valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco porcento do capital social, pertencente a sócia Duarte Veríssimo Pires Torrão;

c) Uma quota com valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco porcento do capital social, pertencente a sócia Paolo Ottaviani;

d) Uma quota com valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco porcento do capital social, pertencente a sócia Odete Maria Jesus Sumana Reis Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer v ariação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

a) Isabel Lipari Pinto;
b) Duarte Veríssimo Pires Torrão;
c) Paolo Ottaviani;
d) Odete Maria Jesus Sumana Reis Portugal.

Forma de obrigar

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de três administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo. Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de dois administradores.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaion Imobiliária & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de catorze de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Zaion Imobiliária & Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101484505, foi deliberada a divisão das quotas pertencentes aos sócios Zainab Braimah e Stefano Onnis, a cessão de novas quotas a favor de Giulia Onnis, e a respectiva unificação.

E, em consequência, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, de que é titular a sócia Giulia Onnis;

b) Uma quota com o valor nominal de 382.500,00MT (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular a sócia Zainab Braimah; e

c) Uma quota com o valor nominal de 382.500,00MT (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Stefano Onnis.

Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510